



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.598 de 2022

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cambuí e dá outras providências.”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Tales Tadeu Tavares**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cambuí a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único - O reajuste será de 14% (quatorze por cento).

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito de Cambuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos para apreciação desta Casa este projeto, que trata da concessão de reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cambuí.

A análise detalhada do projeto nos faz dizer que o mesmo é importante e está devidamente amparado em nossa legislação, apresentando um índice de reajuste de 14% (quatorze por cento), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

A medida contida neste projeto busca seguir a conduta adotada pelo Executivo Municipal, no que se refere ao reajuste de vencimentos a ser concedido aos servidores do Executivo Municipal, ao SAAE e FAPEM, proporcionando, desta forma, isonomia entre os servidores do Município.

Trata-se, portanto, de conduta que busca amenizar os efeitos da inflação do período e apresentando pequeno ganho real.

Por fim, quer destacar que este projeto está devidamente acompanhado do relatório de impacto-financeiro-orçamentário, que nos revela estar a proposta corretamente elaborada e atendendo ao que determinam as normas legais, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual podemos afirmar que nada obsta a sua aprovação.

Diante da simplicidade deste projeto, estamos certos da sua aprovação.

Luiz Paulo Nepomucenia

Presidente

Maria do Carmo Pereira da Silva

Vice-Presidente

Flávio Alex de Carvalho

Secretário